



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 84/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA WRS CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA ME.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **WRS CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.835.407/0001-22, com sede na Avenida Amália, nº 157, Jardim Júlio, em Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06447-290, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo Senhor **GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 47.542.722-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 428.749.618-33.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de adequações no imóvel que abriga a Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PROCESSO SEI Nº 0002979/2023-55**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de adequações no imóvel que abriga a Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II deste ajuste e demais disposições deste instrumento.

**1.2.** Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1.** Anexo I - Planilha de Preços;
- 1.2.2.** Anexo II - Termo de Referência;
- 1.2.3.** Anexo III - Cronograma Físico - Financeiro;
- 1.2.4.** Anexo IV - Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.5.** Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- 1.2.6.** Anexo VI - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

**1.3.** Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **25 de setembro de 2023**.

**1.3.1.** Na eventual divergência entre o Termo de Referência e a proposta ofertada, desde já a **CONTRATADA** manifesta-se ciente e de acordo que prevalecerá o previsto no Termo de Referência.

1.4. Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados na Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, localizada na Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143, Jardim Ferrari, em Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18405-100.

1.5. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço global**.

1.6. O valor inicial atualizado do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1. A vigência deste instrumento inicia-se na data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.2. A documentação exigida na Cláusula VI. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em **até 10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato do Contrato no DOE-TCESP.

2.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias úteis** a contar da entrega da documentação exigida no item 2.2, caso ela seja aprovada.

2.4. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

2.5. O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório (TRP)** será de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** será de **20 (vinte) dias úteis** do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência - Anexo II e neste instrumento.

2.6. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de **12 (doze) meses** ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

2.7. A **CONTRATADA** deverá refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo **CONTRATANTE**. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o **CONTRATANTE** poderá fixar prazo menor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1. O **valor total** do presente Contrato é de **R\$ 97.617,80** (noventa e sete mil seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos).

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável.

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.1361 - Elemento 4.4.90.51.30.

3.3. No preço contratado incluem-se todos os custos inerentes às obrigações legais e aos recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão de obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

4.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

**4.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico - Financeiro** constante no Anexo III deste instrumento, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

**4.5.** O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S/A, em conta corrente da **CONTRATADA**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela Comissão de Fiscalização o recolhimento dos encargos e tributos e mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

**4.6.** O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo V deste instrumento.

**4.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

**4.7.1.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.8.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.9.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**4.10.** Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**.

**4.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

**4.12.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pró-rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

**4.13.** Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, de 18 de setembro de 2020, Anexo VI deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**5.1.** Para garantir o cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 4.880,89** (quatro mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste ajuste.

**5.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da referida notificação.

**5.4.** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES:**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento, bem como na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.

**6.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, acessórios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, remuneração da equipe técnica, deslocamento de toda equipe do projeto, produção do material

técnico, serviços de reprografia e de impressão, transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços, destinação correta dos materiais substituídos, diárias, oficinas de trabalho, compra e locação de equipamentos e quaisquer outros custos decorrentes de sua execução.

**6.3.** Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, o(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

**6.3.1.** O(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP nº 02/2001, Anexo V deste ajuste, expedida pelo **CONTRATANTE**;

**6.3.2.** A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato;

**6.3.3.** O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência - Anexo II deste ajuste e aos termos contratuais;

**6.3.4.** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**6.4.** Após o término da execução, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, constante do Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

**6.5.** A medição para efeito de pagamento será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

**6.5.1.** A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**6.5.2.** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**6.5.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentada no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

**6.5.4.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

**6.6.** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento, determinando sua substituição/correção;

**6.6.1.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**6.6.2.** Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

**6.6.2.1.** Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**7.1.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**7.1.3.** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência - Anexo II deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ajuste, apresentando documentação revalidada se, no curso deste instrumento, algum documento perder a validade;

**8.1.2.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**8.1.3.** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, Anexo V desta avença;

**8.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo II do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

**8.1.5.** Entregar os produtos/serviços adquiridos pelo **CONTRATANTE** conforme o objeto do Termo de Referência - Anexo II do presente instrumento e/ou declarado na proposta, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento;

**8.1.6.** Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**;

**8.1.7.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da Comissão de Fiscalização, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

**8.1.8.** Promover os esclarecimentos aos colaboradores do **CONTRATANTE**, sempre que necessário;

**8.1.9.** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

**8.1.10.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.1.11.** Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Compete ao **CONTRATANTE**, além das atribuições constantes no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento:

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;

**9.1.3.** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.4.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo II do presente instrumento;

**9.1.5.** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência - Anexo II do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

**10.1.** Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**11.2.** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo VI.

**11.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

**11.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de adequações no imóvel que abriga a Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		Total Geral (R\$)
Processo SEI nº 0002979/2023-55						Material	Mão de Obra	
Item	Descrição	Unidade	Qtdd	Valor Unitário (R\$)		Valor Total (R\$)		Total Geral (R\$)
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	Mobilização e montagem do canteiro de obra. Inclua emissão de ART.	u	1,00	0,00	4.172,06	0,00	4.172,06	4.172,06
2	Realização da Análise de Risco (AR) das atividades de trabalho em altura e fornecimento da Permissão de Trabalho (PT), de acordo com as disposições da NR 35.	u	1,00	0,00	1.251,62	0,00	1.251,62	1.251,62
3	Locação e montagem de andaime para execução dos serviços na fachada e caixa de escada, com altura aproximada de 6 m.	u	1,00	0,00	1.825,28	0,00	1.825,28	1.825,28
4	Limpeza geral do telhado, calhas e rufos que consiste na remoção das sujidades sólidas como folhas secas, notadamente, junto aos pontos de captação de águas pluviais. Em seguida, deverá ser realizado hidrojateamento, nesses elementos. Para pisada nas telhas metálicas, dispor de tábuas de madeira ou similar para a formação de passarela temporária.	m²	340,00	1,56	2,61	530,40	887,40	1.417,80
5	Calafetação do encontro da cumeeira com a telha metálica, com a aplicação de fita aluminizada autoadesiva à base de asfalto de 30 cm de largura.	m	50,00	31,29	7,82	1.564,50	391,00	1.955,50
6	Recuperação e pintura dos rufos metálicos da platibanda da cobertura, com a revisão geral do rufo e aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos. Inclua a fixação de juntas e encontros entre chapas que se encontrem soltos, por meio de rebite ou parafuso e a calafetação de juntas e orifícios não vedados ou com a vedação comprometida, com selante "veda calha" resistente a intempéries e raios UV.	m	90,00	18,25	18,25	1.642,50	1.642,50	3.285,00
7	Revisão e tratamento das calhas do sistema de captação de águas pluviais da cobertura e das marquises. Revisão consiste na fixação de juntas e encontros entre chapas que se encontrem soltos, por meio de rebite ou parafuso e a calafetação de juntas e orifícios não vedados ou com a vedação comprometida, com selante "veda calha" resistente a intempéries e raios UV. Verificar, ainda, a estanqueidade dos bocais de descida. O tratamento consiste na remoção manual, com escova de aço, dos pontos de oxidação e neutralização por meio de fosfatização a frio, com Ferrox ou similar em técnica e qualidade. Em seguida, deverá ser realizada a aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos.	m	80,00	6,26	44,33	500,80	3.546,40	4.047,20
8	Fornecimento e instalação de contra rufo em chapa galvanizada nº 26, corte de 20 cm, a ser instalado junto às interfaces entre calhas e platibandas, embutido na alvenaria em pelo menos 1,0 cm. Nas sobreposições de peças e nas junções com a parede deverá ser aplicado silicone neutro resistente a intempéries e raios UV. Atentar para queda adequada do rufo. Deverá ser realizada, ainda, a aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos.	m	50,00	57,37	62,58	2.868,50	3.129,00	5.997,50
9	Remoção, sem reaproveitamento, de antena de TV instalada na platibanda da edificação.	u	3,00	15,65	78,23	46,95	234,69	281,64
10	Aplicação de hidrofugante à base de uma emulsão de silano e siloxano, dispersa em água, em duas demãos, na parte interna da platibanda. Antes da aplicação, efetuar a limpeza da superfície, por meio de hidrojateamento com lavadora de alta pressão.	m²	40,00	15,65	18,25	626,00	730,00	1.356,00
11	Manutenção e revisão da vedação das placas de ACM, com a remoção e reaplicação de selante de silicone	m²	70,00	78,23	46,94	5.476,10	3.285,80	8.761,90

	neutro, da mesma cor do ACM, nas áreas que apresentarem falhas ou deficiências. Serviço considera a fixação, com parafusos de aço inoxidável e selante, de trecho localizado acima da marquise que se encontra solto e com empenamento, proporcionando infiltração na parte traseira da fachada. Finalização com a lavagem de toda área (marquises inclusas) com sabão neutro.							
12	Manutenção na cobertura das marquises, por meio da remoção e reinstalação das placas de cobertura.	m²	44,00	15,65	62,58	688,60	2.753,52	3.442,12
13	Reparos pontuais no forro de gesso acartonado, nas áreas que foram prejudicadas pela infiltração de água. Serviço consiste na remoção do forro de gesso nos trechos prejudicados e instalação de nova chapa no local, aproveitando a estrutura existente. Em seguida deverá ser realizada a junção com o forro existente que não foi prejudicado, por meio da utilização de fita telada e massa específicas para drywall. Por fim, deverá ser aplicada massa corrida e realizado o lixamento, de forma a deixar a superfície apta à pintura.	m²	50,00	28,68	62,58	1.434,00	3.129,00	4.563,00
14	Recuperação pontual do forro no acesso à caixa d'água. Serviço inclui recuperação das placas danificadas, com gesso, emassamento, lixa e pintura.	u	1,00	41,72	78,23	41,72	78,23	119,95
15	Pintura das paredes internas do edifício que foram danificadas pela infiltração de água, com tinta acrílica fosca premium, com aplicação mínima de três demãos. As paredes que deverão ser pintadas são as seguintes: parede direita do hall de recepção (pavimento térreo), pilar da sala de reunião (pavimento superior), curso (pavimento superior), sanitários (pavimento superior) e arquivo (pavimento superior). Serviço inclui a preparação de superfície, com remoção de tinta desadereida, aplicação de fundo preparador (em locais onde haja necessidade), emassamento com massa corrida e lixa.	m²	250,00	9,39	18,25	2.347,50	4.562,50	6.910,00
16	Pintura dos forros do pavimento superior, com tinta acrílica fosca premium branca, com aplicação mínima de três demãos. Serviço inclui a preparação de superfície, com remoção de tinta desadereida, aplicação de fundo preparador (em locais onde haja necessidade), emassamento e lixa.	m²	260,00	9,39	18,25	2.441,40	4.745,00	7.186,40
17	Instalação de sistema de exaustão nos sanitários que não possuem janela. Serviço consiste na instalação de grade plástica de captação e exaustão no forro, e a conexão entre elas por dutos aluminizados de 100 mm de diâmetro, com exaustor in line instalado sobre o forro. Serviço inclui duas aberturas na alvenaria para passagem dos dutos e a fixação dos dutos nas grelhas e exaustor por meio de abraçadeiras metálicas. Prever a instalação do exaustor próximo a abertura da luminária, de forma a facilitar eventual manutenção. Elétrica será derivada do circuito de iluminação, de forma que a luminária e o exaustor serão acionados simultaneamente ao toque do interruptor. Serviço inclui eventual demolição e recomposição do forro para a execução do serviço. Comprimento estimado para cada sistema 3 m.	u	3,00	312,90	292,04	938,70	876,12	1.814,82
18	Instalação de sistema de renovação de ar na sala da equipe de fiscalização. Serviço consiste na instalação de dois difusores plásticos no forro do ambiente interno para insuflamento de ar e duas grades plásticas no forro externo para captação do ar (2 linhas independentes). A conexão entre elas deve ser realizada por dois dutos aluminizados de 100 mm de diâmetro, com dois exaustores in line com sistema de filtro instalados sobre o forro (sistema consistirá de duas linhas independentes). Serviço inclui duas aberturas na alvenaria para passagem dos dutos e a fixação dos dutos nas grelhas e exaustor por meio de abraçadeiras metálicas. Prever a instalação do exaustor e filtro próximos a alguma abertura de luminária, de forma a facilitar eventual manutenção. Elétrica será derivada do circuito de iluminação, de forma que a luminária e o exaustor serão acionados simultaneamente ao toque do interruptor. Serviço inclui eventual demolição e recomposição do forro para a execução do serviço. Comprimento estimado para cada linha: 3 m e 6 m.	u	1,00	438,07	1.147,32	438,07	1.147,32	1.585,39
19	Substituição dos anéis de vedação das bacias sanitárias que apresentam mau cheiro. Serviço consiste na desinstalação das bacias, substituição dos anéis e posterior reinstalação, de forma a resolver o problema.	u	9,00	31,29	20,86	281,61	187,74	469,35
20	Substituição de janela fixa por janela pivotante na diretoria. Serviço consiste na remoção da janela fixa e o fornecimento e instalação de janela pivotante de uma folha, com vidro de espessura mínima de 4 mm e	u	1,00	234,68	338,98	234,68	338,98	573,66

	caixilharia em alumínio preto, no mesmo padrão estético dos existentes no edifício. Dimensões aproximadas de 0,85 m x 0,75 m.							
21	Remoção das placas carpete da sala de reunião, que foram danificadas pela infiltração de água.	m²	51,00	0,00	1,04	0,00	53,04	53,04
22	Fornecimento e instalação de piso vinílico colado, na sala de reunião, em placas tipo régua, de 3 mm de espessura e capa de uso de PVC com tratamento de Poliuretano Reforçado na superfície (PUR) de 0,5 mm. Antes da instalação do piso, deverá ser realizado o preparo da superfície, por meio do nivelamento do ambiente com a aplicação de massa autonivelante, de alta aderência e resistência.	m²	51,00	146,02	75,62	7.447,02	3.856,62	11.303,64
23	Cola de carpetes em placas de PVC 0,50 m x 0,50 m que se encontram soltos no edifício, por meio da aplicação de adesivo acrílico. Serviço inclui a movimentação de mobiliário, caso haja necessidade.	u	30,00	9,39	4,17	281,70	125,10	406,80
24	Fornecimento e instalação de porta de giro de uma folha, em vidro temperado transparente, com 10 mm de espessura, no vão existente no fundo do edifício. Incluso fornecimento e instalação de mola hidráulica de piso em sua porção inferior. A da porta deve contar com um puxador tubular duplo de aço inox escovado, com 32 mm de diâmetro e 30 cm de altura. Medidas aproximadas do vão: 2,10 m x 0,90 m, que deverá ser confirmada no local para a confecção da porta. Incluso o fornecimento de fechadura com chave, trinco inferior, dobradiças, perfis, parafusos, arremates, ferragens, ferramentas e mão de obra necessária para o perfeito acabamento e funcionamento da porta.	u	1,00	1.668,83	730,11	1.668,83	730,11	2.398,94
25	Substituição de vidro trincado no topo da caixa de corrida da plataforma elevatória. Serviço consiste no fornecimento e instalação de vidro temperado e laminado, de espessura mínima total de 8 mm, no mesmo padrão dos existentes. Dimensões aproximadas: 1,60 m x 1,60 m, a serem verificadas no local para fabricação do painel. Deverá ser realizada a fixação do painel na estrutura metálica da caixa de corrida, por meio de selante estrutural. Instalação deverá se dar de forma a manter a estanqueidade do interior da caixa de corrida.	u	1,00	756,19	391,13	756,19	391,13	1.147,32
26	Gerenciamento e descarte dos resíduos decorrentes do serviço. O Pagamento do item se dará mediante apresentação das guias de Controle de Transporte de Resíduos (CTRs), que comprove a destinação correta dos resíduos.	m³	4,00	182,53	18,25	730,12	73,00	803,12
27	Limpeza permanente durante a execução dos serviços, mantendo limpos e organizados os locais onde serão realizados os trabalhos, especialmente ao final do expediente. Todos os pisos, paredes, estruturas, revestimentos, vidros, louças, metais sanitários e demais elementos deverão ser perfeitamente limpos ao término dos serviços em cada ambiente.	u	1,00	209,00	756,19	209,00	756,19	965,19
<b>Total Geral - Sem BDI</b>						<b>33.194,89</b>	<b>44.899,35</b>	<b>78.094,24</b>
<b>BDI (25%)</b>								<b>19.523,56</b>
<b>Total Geral - Com BDI</b>								<b>97.617,80</b>

**Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **25 de setembro de 2023**.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de adequações no imóvel que abriga a Unidade Regional de Itapeva – UR-16 – do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**II. DO LOCAL**

Unidade Regional de Itapeva do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-16.

Rua Leovigildo de Almeida Camargo, 143 – Jardim Ferrari, Itapeva - SP.

**III. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação consiste na realização de adequações no telhado do edifício, de forma a recuperar sua estanqueidade, reparos em forros danificados, repintura de paredes e forros prejudicados por infiltração de água, substituição de carpete danificado na sala de reunião e outros reparos diversos no edifício.

**IV. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

1. Mobilização e montagem do canteiro de obra. O canteiro deverá ser montado em local a ser determinado pela Comissão de Fiscalização e todas as adaptações que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução dos serviços, deverão ser executadas às expensas da Contratada, bem como todas aquelas necessárias à segurança do trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas a ser estocados. Inclua emissão de ART.
2. Realização da Análise de Risco (AR) das atividades de trabalho em altura e fornecimento da Permissão de Trabalho (PT), de acordo com as disposições da NR 35. Tais documentos deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização antes do início dos serviços que envolvam trabalho em altura, os quais deverão ser realizados de acordo com a Permissão de Trabalho (PT). O profissional que elaborar este documento irá se responsabilizar por verificar o efetivo cumprimento do previsto na PT.
3. Locação e montagem de andaime para execução dos serviços na fachada e caixa de escada, com altura aproximada de 6 m.
4. Limpeza geral do telhado, calhas e rufos que consiste na remoção das sujidades sólidas como folhas secas, notadamente, junto aos pontos de captação de águas pluviais. Em seguida, deverá ser realizado hidrojateamento, nesses elementos. Para pisada nas telhas metálicas, dispor de tábuas de madeira ou similar para a formação de passarela temporária. Telhas danificadas durante a execução dos trabalhos deverão ser substituídas às expensas da Contratada.



**Imagem 1 – Visão geral do telhado.**

5. Calafetação do encontro da cumeeira com a telha metálica, com a aplicação de fita aluminizada autoadesiva à base de asfalto de 30 cm de largura. Produto de referência para a fita: Sika MultiSeal S ou similar em técnica e qualidade.



**Imagem 2 – Encontro entre a cumeeira e a telha, que deverá ser calafetada com fita aluminizada autoadesiva.**

6. Recuperação e pintura dos rufos metálicos da platibanda da cobertura, com a revisão geral do rufo e aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos. Inclusa a fixação de juntas e encontros entre chapas que se encontrem soltos, por meio de rebite ou parafuso e a calafetação de juntas e orifícios não vedados ou com a vedação comprometida, com selante “veda calha” resistente a intempéries e raios UV. Produto de referência para o fundo para galvanizados: Sherwin Williams Super Galvite ou similar em técnica e qualidade. Marca de referência para o esmalte sintético: Suvnil ou similar na técnica e qualidade. Marca de referência para o selante: Sika, Tek Bond ou similar em técnica e qualidade. Efetuar o registro fotográfico de todas as etapas de execução dos trabalhos para efeito de medição dos serviços. Apresentar previamente catálogo dos produtos a serem utilizados nos serviços para prévia aprovação pela Comissão de Fiscalização.



**Imagem 3 – Exemplo de emenda do rufo da platibanda, que deverá ser recuperado e pintado.**

7. Revisão e tratamento das calhas do sistema de captação de águas pluviais da cobertura e das marquises.

Revisão consiste na fixação de juntas e encontros entre chapas que se encontrem soltos, por meio de rebite ou parafuso e a calafetação de juntas e orifícios não vedados ou com a vedação comprometida, com selante “veda calha” resistente a intempéries e raios UV. Verificar, ainda, a estanqueidade dos bocais de descida. Marca de referência para o selante: Sika, Tek Bond ou similar em técnica e qualidade.

O tratamento consiste na remoção manual, com escova de aço, dos pontos de oxidação e neutralização por meio de fosfatização a frio, com Ferroxo ou similar em técnica e qualidade. Em seguida, deverá ser realizada a aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos. Produto de referência para o fundo para galvanizados:

Sherwin Williams Super Galvite ou similar em técnica e qualidade. Marca de referência para o esmalte sintético: Suvinil ou similar na técnica e qualidade.

Efetuar o registro fotográfico de todas as etapas de execução dos trabalhos para efeito de medição dos serviços. Apresentar previamente catálogo dos produtos a serem utilizados nos serviços para prévia aprovação pela Comissão de Fiscalização.

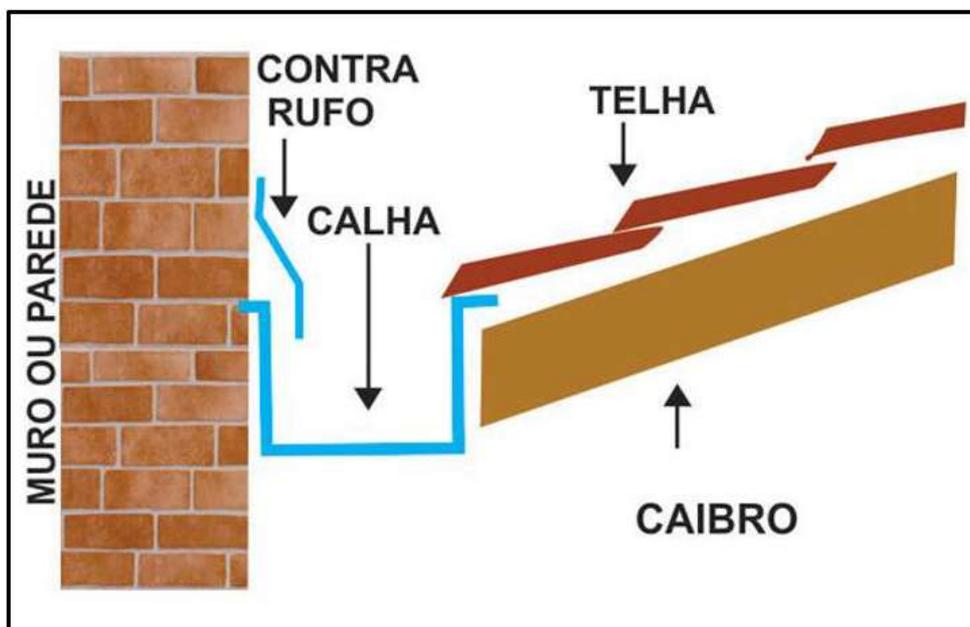


Imagem 4 – Visão de parte da calha da cobertura.

8. Fornecimento e instalação de contra rufo em chapa galvanizada nº 26, corte de 20 cm, a ser instalado junto às interfaces entre calhas e platibandas, embutido na alvenaria em pelo menos 1,0 cm. Nas sobreposições de peças e nas junções com a parede deverá ser aplicado selante “veda calha” resistente a intempéries e raios UV. Atentar para queda adequada do rufo.

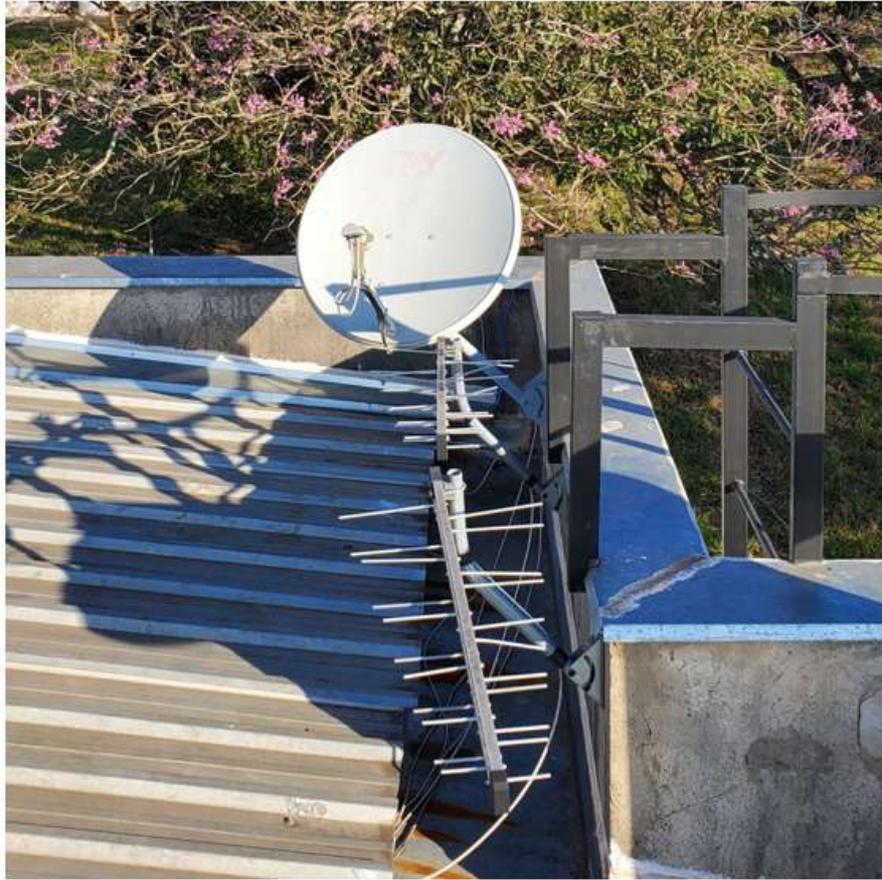
Deverá ser realizada, ainda, a aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos. Produto de referência para o fundo para galvanizados: Sherwin Williams Super Galvite ou similar em técnica e qualidade. Marca de referência para o esmalte sintético: Suvinil ou similar na técnica e qualidade. Marca de referência para o selante: Sika, Tek Bond ou similar em técnica e qualidade.

Incluso recorte da alvenaria com serra de disco, materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação e todos os demais materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade, estanqueidade e acabamento.



**Imagem 5 – Indicação do local de instalação do contra rufo.**

9. Remoção, sem reaproveitamento, de antena de TV instalada na platibanda da edificação.



**Imagem 6 – Antenas a serem removidas.**

**10.** Aplicação de hidrofugante à base de uma emulsão de silano e siloxano, dispersa em água, em duas demãos, na parte interna da platibanda. Antes da aplicação, efetuar a limpeza da superfície, por meio de hidrojateamento com lavadora de alta pressão. Produto de referência: Sika Silicone W ou similar em técnica e qualidade.

**11.** Manutenção e revisão da vedação das chapas ACM da fachada do edifício, inclusive os que revestem os beirais, com a remoção e reaplicação de selante de silicone neutro, da mesma cor do ACM, nas áreas que apresentarem falhas ou deficiências. Serviço considera a fixação, com parafusos de aço inoxidável e selante, de trecho localizado acima da marquise que se encontra solto e com empenamento, proporcionando infiltração na parte traseira da fachada. Finalização com a lavagem de toda área (marquises inclusas) com sabão neutro. Referência de silicone: Sikasil WS-305 da Sika ou equivalente em técnica e qualidade.

**12.** Manutenção na cobertura das marquises, por meio da remoção e reinstalação das placas de cobertura para limpeza e tratamento das calhas (serviço previsto em item próprio). Após a reinstalação, deverá ser realizada a calafetação das bordas das placas por meio de selante “veda calha” resistente a intempéries e raios UV. Marca de referência para o selante: Sika, Tek Bond ou similar em técnica e qualidade.

**13.** Reparos pontuais no forro de gesso acartonado, nas áreas que foram prejudicadas pela infiltração de água. Serviço consiste na remoção do forro de gesso nos trechos prejudicados e instalação de nova chapa no local, aproveitando a estrutura existente. Em seguida deverá ser realizada a junção com o forro existente que não foi prejudicado, por meio da utilização de fita telada e massa específicas para drywall. Por fim, deverá ser aplicada massa corrida e realizado o lixamento, de forma a deixar a superfície apta à pintura.



**Imagem 7 – Exemplo de área de forro a ser reparada.**



**Imagem 8 – Exemplo de área de forro a ser reparada - detalhe.**

**14. Recuperação pontual do forro no acesso à caixa d'água. Serviço inclui recuperação das placas danificadas, com gesso, emassamento, lixa e pintura.**



**Imagem 9 – Acesso à caixa d'água a ser recuperado.**

15. Pintura das paredes internas do edifício que foram danificadas pela infiltração de água, com tinta acrílica fosca *premium*, com aplicação mínima de três demãos. As paredes que deverão ser pintadas são as seguintes: parede direita do hall de recepção (pavimento térreo), pilar da sala de reunião (pavimento superior), curso (pavimento superior), sanitários (pavimento superior) e arquivo (pavimento superior). Serviço inclui a preparação de superfície, com remoção de tinta desadereida, aplicação de fundo preparador (em locais onde haja necessidade), emassamento com massa corrida e lixa. Após as três demãos, persistindo manchas, bolhas ou outras deficiências no acabamento, deverão ser realizadas a correção e cobertura por mais demãos, até o perfeito cobrimento. Inclusos materiais e procedimentos para proteção dos pisos, paredes, esquadrias, cortinas, mobiliário e demais elementos do imóvel, com a aplicação de fita adesiva para delimitação das áreas de pintura e com o posicionamento de lonas para forração. Eventuais espelhos de tomadas e interruptores deverão ser temporariamente desparafusados da parede durante a etapa de emassamento e pintura, de forma a obter um melhor acabamento, sendo que estes elementos deverão ser reinstalados após a finalização da pintura. Serviço inclui a movimentação e reposicionamento de mobiliários, caso haja necessidade. Placas de sinalização e de comunicação em geral deverão ser removidas e devidamente reinstaladas. Incluso andaimes e dispositivos de segurança para trabalho em altura. As cores serão confirmadas com a Comissão de Fiscalização durante a execução contratual, a partir de testes *in loco* com amostras a serem apresentadas pela Contratada. O cronograma de execução da pintura interna deverá ser ajustado com a Comissão de Fiscalização, sendo que deverá ser considerada a pintura dos ambientes internos nos finais de semana ou em horário extraordinário, de forma a não prejudicar o expediente normal da Unidade. Produto de referência: Suvinil Fosco Completo ou similar em técnica e qualidade. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços e perfeito acabamento da pintura.



**Imagem 10 – Exemplo de parede a ser repintada.**

16. Pintura dos forros do pavimento superior, com tinta acrílica fosca *premium* branca, com aplicação mínima de três demãos. Serviço inclui a preparação de superfície, com remoção de tinta desadereida, aplicação de fundo preparador (em locais onde haja necessidade), emassamento e lixa. Após as três demãos, persistindo manchas, bolhas ou outras deficiências no acabamento, deverão ser realizadas a correção e cobertura por mais demãos, até o perfeito cobrimento. Inclusos materiais e procedimentos para proteção das luminárias, pisos, paredes, esquadrias, cortinas, mobiliário e demais elementos do imóvel, com a aplicação de fita adesiva para delimitação das áreas de pintura e com o posicionamento de lonas para forração. Serviço inclui a movimentação e reposicionamento de mobiliários, caso haja necessidade. Incluso andaimes e dispositivos de segurança para trabalho em altura. O cronograma de execução da pintura interna deverá ser ajustado com a Comissão de Fiscalização, sendo que deverá ser considerada a pintura dos ambientes internos nos finais de semana ou em horário extraordinário, de forma a não prejudicar o expediente normal da Unidade. Produto de referência: Suvinil Fosco Completo ou similar em técnica e qualidade. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços e perfeito acabamento da pintura.



**Imagem 11 – Exemplo de forro a ser repintado.**

**17.** Instalação de sistema de exaustão nos sanitários que não possuem janela. Serviço consiste na instalação de grade plástica de captação e exaustão no forro, e a conexão entre elas por dutos aluminizados de 100 mm de diâmetro, com exaustor *in line* instalado sobre o forro. Serviço inclui duas aberturas na alvenaria para passagem dos dutos e a fixação dos dutos nas grelhas e exaustor por meio de abraçadeiras metálicas. Prever a instalação do exaustor próximo a abertura da luminária, de forma a facilitar eventual manutenção. Elétrica será derivada do circuito de iluminação, de forma que a luminária e o exaustor serão acionados simultaneamente ao toque do interruptor. Serviço inclui eventual demolição e recomposição do forro para a execução do serviço. Comprimento estimado para cada sistema 3 m. Modelo de referência para o exaustor: Sicflux Maxx Mini 100. Modelo de referência para a grelha plástica: Sicflux S 100. Validar em conjunto com a Comissão de Fiscalização a metodologia e o local de instalação dos componentes antes do início da execução dos serviços.

**18.** Instalação de sistema de renovação de ar na sala da equipe de fiscalização. Serviço consiste na instalação de dois difusores plásticos no forro do ambiente interno para insuflamento de ar e duas grades plásticas no forro externo para captação do ar (2 linhas independentes). A conexão entre elas deve ser realizada por dois dutos aluminizados de 100 mm de diâmetro, com dois exaustores *in line* com sistema de filtro instalados sobre o forro (sistema consistirá de duas linhas independentes). Serviço inclui duas aberturas na alvenaria para passagem dos dutos e a fixação dos dutos nas grelhas e exaustor por meio de abraçadeiras metálicas. Prever a instalação do exaustor e filtro próximos a alguma abertura de luminária, de forma a facilitar eventual manutenção. Elétrica será derivada do circuito de iluminação, de forma que a luminária e o exaustor serão acionados simultaneamente ao toque do interruptor. Serviço inclui eventual demolição e recomposição do forro para a execução do serviço. Comprimento estimado para cada linha: 3 m e 6 m. Modelo de referência para o exaustor: Sicflux Maxx Mini 100. Modelo de referência para a grelha: Sicflux S 100. Modelo de referência para o difusor: Sicflux RVA 100. Modelo de referência para filtro: Sicflux Filbox Red 100. Validar em conjunto com a Comissão de Fiscalização a metodologia e o local de instalação dos componentes antes do início da execução dos serviços.

**19.** Substituição dos anéis de vedação das bacias sanitárias que apresentam mau cheiro. Serviço consiste na desinstalação das bacias, substituição dos anéis e posterior reinstalação, de forma a resolver o problema. Após a reinstalação das bacias, deverá ser realizado o rejuntamento entre a bacia e o piso, com rejunte cimentício branco. Modelo e referência: Deca Decanel ou similar em técnica e qualidade.

**20.** Substituição de janela fixa por janela pivotante na diretoria. Serviço consiste na remoção da janela fixa e o fornecimento e instalação de janela pivotante de uma folha, com vidro de espessura mínima de 4 mm e caixilharia em alumínio preto, no mesmo padrão estético dos existentes no edifício. Dimensões aproximadas de 0,85 m x 0,75 m. Concepção de montagem e amostra dos metais deverão ser apresentados previamente para apreciação da Comissão de Fiscalização.

**21.** Remoção das placas carpete da sala de reunião, que foram danificadas pela infiltração de água. Verificar junto com a Comissão de Fiscalização durante a execução contratual se o material será descartado ou armazenado.

**22.** Fornecimento e instalação de piso vinílico colado, na sala de reunião, em placas tipo régua, de 3 mm de espessura e capa de uso de PVC com tratamento de Poliuretano Reforçado na superfície (PUR) de 0,5 mm. Antes da instalação do piso, deverá ser realizado o preparo da superfície, por meio do nivelamento do ambiente com a aplicação de massa autonivelante, de alta aderência e resistência. Modelo de Referência: Ospefloor Vingardio, ou similar em técnica e qualidade. Confirmar o modelo junto a Comissão de Fiscalização durante a execução contratual, devendo ser fornecida amostra de régua inteira para aprovação. Serviço inclui a movimentação de todo mobiliário existente na sala, com a remoção deste para que o serviço possa ser realizado e o respectivo retorno aos lugares em que os móveis estavam originalmente posicionados.

**23.** Cola de carpetes em placas de PVC 0,50 m x 0,50 m que se encontram soltos no edifício, por meio da aplicação de adesivo acrílico. Serviço inclui a movimentação de mobiliário, caso haja necessidade.



**Imagem 12 – Exemplo de placa a ser colada.**

**24.** Fornecimento e instalação de porta de giro de uma folha, em vidro temperado transparente, com 10 mm de espessura, no vão existente no fundo do edifício. Incluso fornecimento e instalação de mola hidráulica de piso em sua porção inferior. A da porta deve contar com um puxador tubular duplo de aço inox escovado, com 32 mm de diâmetro e 30 cm de altura. Medidas aproximadas do vão: 2,10 m x 0,90 m, que deverá ser confirmada no local para a confecção da porta. Incluso o fornecimento de fechadura com chave, trinco inferior, dobradiças, perfis, parafusos, arremates, ferragens, ferramentas e mão de obra necessária para o perfeito acabamento e funcionamento da porta.



**Imagem 13 – Vão no qual deve ser instalada a porta.**

**25.** Substituição de vidro trincado no topo da caixa de corrida da plataforma elevatória. Serviço consiste no fornecimento e instalação de vidro temperado e laminado, de espessura mínima total de 8 mm, no mesmo padrão dos existentes. Dimensões aproximadas: 1,60 m x 1,60 m, a serem verificadas no local para fabricação do painel. Deverá ser realizada a fixação do painel na estrutura metálica da caixa de corrida, por meio de selante estrutural. Instalação deverá se dar de forma a manter a estanqueidade do interior da caixa de corrida.



**Imagem 14 – Vidro a ser substituído no topo da caixa de corrida da plataforma elevatória.**

**26.** Gerenciamento e descarte dos resíduos decorrentes do serviço. O Pagamento do item se dará mediante apresentação das guias de Controle de Transporte de Resíduos (CTRs), que comprove a destinação correta dos resíduos. Deverá ser dada destinação adequada (reciclagem, reaproveitamento, entre outros) e de acordo com a disposição legal, por meio de locação de caçambas metálicas ou similar.

**27.** Limpeza permanente durante a execução dos serviços, mantendo limpos e organizados os locais onde serão realizados os trabalhos, especialmente ao final do expediente. Todos os pisos, paredes, estruturas, revestimentos, vidros, louças, metais sanitários e demais elementos deverão ser perfeitamente limpos ao término dos serviços em cada ambiente.

#### **V. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a realização dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data indicada na Autorização para o Início dos Serviços

#### **VI. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.** Contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:

- 1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos responsáveis pelas áreas de atuação;
- 1.2.** Carta de preposição, conforme modelo acordado com a comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;
- 1.3.** Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução no 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- 1.4.** Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do profissional que irá realizar a supervisão dos trabalhos em altura, fornecendo, ainda, cópia de seu documento pessoal e cópia do registro pertinente ativo ou documento equivalente que comprove sua habilitação.
- 1.5.** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 1.6.** Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade. Deverão, ainda, serem fornecidos os seguintes documentos para cada colaborador:
  - Documento de identificação (CNH/RG) que contenha os números de RG e CPF;
  - Cópia do contrato de trabalho;
  - Cópia do livro de registro;
  - Cópia da carteira de trabalho (Páginas que possuam a assinatura, a qualificação civil e o contrato de trabalho);
  - Atestado de saúde ocupacional;
  - Recibo de entrega de EPI e uniformes;
  - Certificado de NR-35, caso o funcionário realize trabalhos em altura.

Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, juntamente com o envio da documentação pertinente.

2. A Autorização para Início de Serviços deverá ser emitida no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da entrega da documentação exigida no item VI.1, caso ela seja aprovada.
3. A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até **5 (cinco) dias úteis** da data indicada na Autorização para Início dos Serviços:
  - 3.1. Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;
  - 3.2. Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) aplicáveis ao serviço prestado, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, os quais deverão ser mantidos válidos ao longo do prazo de execução contratual, como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
  - 3.3. Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.

## VII. CONDIÇÕES GERAIS

1. A realização de vistoria prévia pelos proponentes para verificação das características dos edifícios, fachadas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos serviços possui **caráter facultativo**.
2. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de **12 (doze) meses** ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
3. A inteligência dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste memorial descritivo, dos desenhos técnicos e dos quantitativos consignados na planilha de serviços.
4. Todos os serviços previstos no item IV incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas e todos os materiais necessários para sua perfeita execução, funcionalidade e acabamento.
5. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários para uma execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.
6. A Contratada aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, com acabamento e plenamente funcional. A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.
7. A Contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e de segurança.
8. O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um ponto de água e um ponto de energia nas proximidades, para utilização pelo canteiro de obras. A Contratada executará ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.
9. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada, ou fornecidos pela Contratada são de sua própria responsabilidade. O Contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.
10. A Contratada deverá manter funcionários em número suficiente para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas.
11. A Contratada deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela Comissão de Fiscalização que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.
12. A Contratada deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos pertences, equipamentos ou instalações do Contratante ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.
13. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
14. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
15. A Contratada assume completa responsabilidade, na instância penal, civil e administrativa, por quaisquer prejuízos ou danos sofridos pelo Contratante ou por terceiros, causados por seus colaboradores durante a execução do contrato, de maneira voluntária ou involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante. Caracterizado o dano ou prejuízo, a reparação deverá ser realizada de forma imediata.
16. É responsabilidade da Contratada arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, civis, sociais e outros resultantes da execução do objeto, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento.
17. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da Contratada. Não é permitido fumar nas dependências do Contratante.
18. A Contratada deverá prever, instalar e manter, cercas, barreiras, tapumes, faixas ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
19. A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao normal expediente dos funcionários do Contratante. Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências do Contratante deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se as restrições da legislação municipal. A Contratada deverá solicitar por

escrito ao Contratante autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem que isto acarrete ônus adicional ao Contratante.

**20.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- 20.1.** Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 20.2.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 20.3.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-1, NR-06, NR-7, NR-9, NR-18 e NR-35;
- 20.4.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 20.5.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

**21.** A Contratada deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e legislação vigente, e enviar cópia à Comissão de Fiscalização do Contrato:

- 21.1.** Dos documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;
- 21.2.** Dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua admissão e renovação;
- 21.3.** Dos certificados de treinamentos dos colaboradores, quando de sua admissão ou periódicos/reciclagem;
- 21.4.** Das fichas de entrega de vestuário e equipamentos de proteção dos colaboradores, antes do início de execução dos serviços, em eventuais atualizações e quando solicitado pela Comissão de Fiscalização.

**22.** A execução de serviços com a utilização de produtos químicos, como no caso das atividades relacionadas à pintura, ou com a geração de ruído excessivo, como no caso de demolições, deverá ser ajustada com a Comissão de Fiscalização e poderá ser exigida sua execução nos finais de semana, feriados e/ou em horário fora do expediente do Contratante.

**23.** Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais.

**24.** Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante.

**25.** A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito, à Comissão de Fiscalização, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

**26.** Todas as sinalizações/comunicações visuais existentes, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores, deverão ser mantidos. Caso haja pintura no local de instalação, estes deverão ser removidos antes do seu início e reinstalados, no mesmo local, após o término deste serviço.

**27.** As medidas para construção ou fornecimento de elementos previstos no memorial descritivo deverão ser confirmadas in loco, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.

**28.** Nas pinturas deverá ser aplicada, no mínimo, 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento.

**29.** A Contratada deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o Contratante poderá fixar prazo menor.

**30.** A Contratada deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas durante toda a execução contratual. A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.

**31.** Quando julgar necessário, o Contratante poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

**32.** Testes e ensaios (in loco ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela Comissão de Fiscalização, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela Contratada.

**33.** Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a Comissão de Fiscalização.

**34.** Dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances - não utilização de metais pesados no processo produtivo).

**35.** Para o fornecimento de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 66.819/2022. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos das normas legais cabíveis.

**36.** Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a Contratada, além de atender às exigências legais do Município, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias. Caso requerido pela legislação municipal, a Contratada deverá apresentar, quando solicitada, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

**37.** Para os serviços de pintura, deverão ser previstas a devida proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta. Esquadrias, cantos e encontros que demandem acabamento linear, deverão ser protegidos com a aplicação de fita adesiva antes do início do serviço, sob pena de paralisação ou não autorização do início do serviço.

**38. Exposição à situação de risco e condições gerais de trabalho em altura**

- 38.1.** No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:

**38.1.1.** Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução.

**38.1.2.** Medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma.

**38.1.3.** Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

**38.2.** Os equipamentos para trabalho em altura, como equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), cinturão tipo paraquedista, talabarte, trava-quadras, capacete, cabos, cordas, dentre outros que venham a ser necessários, de acordo com as características de cada local, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Tais equipamentos deverão apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido, caso aplicável.

**38.3.** Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Para regulamentar a atividade e garantir a saúde e segurança dos profissionais, a NR-35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para este tipo de trabalho, os quais deverão ser atendidos integralmente pela CONTRATADA quando desempenhar esse tipo de serviço.

**38.4.** A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar o procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura. Para as atividades não rotineiras, estas deverão ser precedidas da realização de Análise de Risco (AR) e da emissão da Permissão de Trabalho (PT). Tais documentos deverão ser apresentadas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO antes do início do serviço de trabalho em altura.

**38.5.** O trabalho em altura deverá ser realizado por profissional capacitado para esse tipo de serviço, submetido e aprovado em treinamento específico, teórico e prático, com carga horária mínima conforme previsto em norma. A capacitação deverá ser realizada conforme a norma vigente e ser comprovada por meio da apresentação de certificado válido à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

**38.6.** A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do trabalhador, no qual deve constar a realização e aprovação nos exames médicos pertinentes.

**38.7.** Todo trabalho em altura deverá ser realizado sob supervisão e orientação de profissional de segurança no trabalho, de forma a informar os profissionais sobre os riscos e suas medidas de controle, além de propiciar o estrito cumprimento às medidas de segurança.

**38.8.** A CONTRATADA deverá suspender os trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

**38.9.** Os utensílios e ferramentas utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

**38.10.** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter a sinalização e isolamento dos locais de trabalho, inclusive, quando necessário, na via pública, de forma a prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Cronograma Físico - Financeiro					
Contratação de empresa especializada para realização de adequações no imóvel que abriga a Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
Item	Descrição	Tempo para Execução (Dias)			
		15	30	45	60
1	Mobilização e montagem do canteiro de obra. Inclusa emissão de ART.				
2	Realização da Análise de Risco (AR) das atividades de trabalho em altura e fornecimento da Permissão de Trabalho (PT), de acordo com as disposições da NR 35.				
3	Locação e montagem de andaime para execução dos serviços na fachada e caixa de escada, com altura aproximada de 6 m.				
4	Limpeza geral do telhado, calhas e rufos que consiste na remoção das sujidades sólidas como folhas secas, notadamente, junto aos pontos de captação de águas pluviais. Em seguida, deverá ser realizado hidrojateamento, nesses elementos. Para pisada nas telhas metálicas, dispor de tábuas de madeira ou similar para a formação de passarela temporária.				
5	Calafetação do encontro da cumeeira com a telha metálica, com a aplicação de fita aluminizada autoadesiva à base de asfalto de 30 cm de largura.				
6	Recuperação e pintura dos rufos metálicos da platibanda da cobertura, com a revisão geral do rufo e aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos. Inclusa a fixação de juntas e encontros entre chapas que se encontrem soltos, por meio de rebite ou parafuso e a calafetação de juntas e orifícios não vedados ou com a vedação comprometida, com selante "veda calha" resistente a intempéries e raios UV.				
7	Revisão e tratamento das calhas do sistema de captação de águas pluviais da cobertura e das marquises. Revisão consiste na fixação de juntas e encontros entre chapas que se encontrem soltos, por meio de rebite ou parafuso e a calafetação de juntas e orifícios não vedados ou com a vedação comprometida, com selante "veda calha" resistente a intempéries e raios UV. Verificar, ainda, a estanqueidade dos bocais de descida. O tratamento consiste na remoção manual, com escova de aço, dos pontos de oxidação e neutralização por meio de fosfatização a frio, com Ferroxi ou similar em técnica e qualidade. Em seguida, deverá ser realizada a aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos.				
8	Fornecimento e instalação de contra rufo em chapa galvanizada nº 26, corte de 20 cm, a ser instalado junto às interfaces entre calhas e platibandas, embutido na alvenaria em pelo menos 1,0 cm. Nas sobreposições de peças e nas junções com a parede deverá ser aplicado silicone neutro resistente a intempéries e raios UV. Atentar para queda adequada do rufo. Deverá ser realizada, ainda, a aplicação de fundo para galvanizados e pintura com esmalte sintético na cor a ser definida pela Comissão de Fiscalização, com no mínimo três demãos.				
9	Remoção, sem reaproveitamento, de antena de TV instalada na platibanda da edificação.				
10	Aplicação de hidrofugante à base de uma emulsão de silano e siloxano, dispersa em água, em duas demãos, na parte interna da platibanda. Antes da aplicação, efetuar a limpeza da superfície, por meio de hidrojateamento com lavadora de alta pressão.				
11	Manutenção e revisão da vedação das placas de ACM, com a remoção e reaplicação de selante de silicone neutro, da mesma cor do ACM, nas áreas que apresentarem falhas ou				

	deficiências. Serviço considera a fixação, com parafusos de aço inoxidável e selante, de trecho localizado acima da marquise que se encontra solto e com empenamento, proporcionando infiltração na parte traseira da fachada. Finalização com a lavagem de toda área (marquises inclusas) com sabão neutro.				
12	Manutenção na cobertura das marquises, por meio da remoção e reinstalação das placas de cobertura.				
13	Reparos pontuais no forro de gesso acartonado, nas áreas que foram prejudicadas pela infiltração de água. Serviço consiste na remoção do forro de gesso nos trechos prejudicados e instalação de nova chapa no local, aproveitando a estrutura existente. Em seguida deverá ser realizada a junção com o forro existente que não foi prejudicado, por meio da utilização de fita telada e massa específicas para drywall. Por fim, deverá ser aplicada massa corrida e realizado o lixamento, de forma a deixar a superfície apta à pintura.				
14	Recuperação pontual do forro no acesso à caixa d'água. Serviço inclui recuperação das placas danificadas, com gesso, emassamento, lixa e pintura.				
15	Pintura das paredes internas do edifício que foram danificadas pela infiltração de água, com tinta acrílica fosca premium, com aplicação mínima de três demãos. As paredes que deverão ser pintadas são as seguintes: parede direita do hall de recepção (pavimento térreo), pilar da sala de reunião (pavimento superior), curso (pavimento superior), sanitários (pavimento superior) e arquivo (pavimento superior). Serviço inclui a preparação de superfície, com remoção de tinta desadereida, aplicação de fundo preparador (em locais onde haja necessidade), emassamento com massa corrida e lixa.				
16	Pintura dos forros do pavimento superior, com tinta acrílica fosca premium branca, com aplicação mínima de três demãos. Serviço inclui a preparação de superfície, com remoção de tinta desadereida, aplicação de fundo preparador (em locais onde haja necessidade), emassamento e lixa.				
17	Instalação de sistema de exaustão nos sanitários que não possuem janela. Serviço consiste na instalação de grade plástica de captação e exaustão no forro, e a conexão entre elas por dutos aluminizados de 100 mm de diâmetro, com exaustor in line instalado sobre o forro. Serviço inclui duas aberturas na alvenaria para passagem dos dutos e a fixação dos dutos nas grelhas e exaustor por meio de abraçadeiras metálicas. Prever a instalação do exaustor próximo a abertura da luminária, de forma a facilitar eventual manutenção. Elétrica será derivada do circuito de iluminação, de forma que a luminária e o exaustor serão acionados simultaneamente ao toque do interruptor. Serviço inclui eventual demolição e recomposição do forro para a execução do serviço. Comprimento estimado para cada sistema 3 m.				
18	Instalação de sistema de renovação de ar na sala da equipe de fiscalização. Serviço consiste na instalação de dois difusores plásticos no forro do ambiente interno para insuflamento de ar e duas grades plásticas no forro externo para captação do ar (2 linhas independentes). A conexão entre elas deve ser realizada por dois dutos aluminizados de 100 mm de diâmetro, com dois exaustores in line com sistema de filtro instalados sobre o forro (sistema consistirá de duas linhas independentes). Serviço inclui duas aberturas na alvenaria para passagem dos dutos e a fixação dos dutos nas grelhas e exaustor por meio de abraçadeiras metálicas. Prever a instalação do exaustor e filtro próximos a alguma abertura de luminária, de forma a facilitar eventual manutenção. Elétrica será derivada do circuito de iluminação, de forma que a luminária e o exaustor serão acionados simultaneamente ao toque do interruptor. Serviço inclui eventual demolição e recomposição do forro para a execução do serviço. Comprimento estimado para cada linha: 3 m e 6 m.				
19	Substituição dos anéis de vedação das bacias sanitárias que apresentam mau cheiro. Serviço consiste na desinstalação das bacias, substituição dos anéis e posterior reinstalação, de forma a resolver o problema.				
20	Substituição de janela fixa por janela pivotante na diretoria. Serviço consiste na remoção da janela fixa e o fornecimento e instalação de janela pivotante de uma folha, com vidro de espessura mínima de 4 mm e caixilharia em alumínio preto, no mesmo padrão estético dos existentes no edifício. Dimensões aproximadas de 0,85 m x 0,75 m.				
21	Remoção das placas carpete da sala de reunião, que foram danificadas pela infiltração de água.				
22	Fornecimento e instalação de piso vinílico colado, na sala de reunião, em placas tipo régua, de 3 mm de espessura e capa de				

	uso de PVC com tratamento de Poliuretano Reforçado na superfície (PUR) de 0,5 mm. Antes da instalação do piso, deverá ser realizado o preparo da superfície, por meio do nivelamento do ambiente com a aplicação de massa autonivelante, de alta aderência e resistência.			
23	Cola de carpetes em placas de PVC 0,50 m x 0,50 m que se encontram soltos no edifício, por meio da aplicação de adesivo acrílico. Serviço inclui a movimentação de mobiliário, caso haja necessidade.			
24	Fornecimento e instalação de porta de giro de uma folha, em vidro temperado transparente, com 10 mm de espessura, no vão existente no fundo do edifício. Incluso fornecimento e instalação de mola hidráulica de piso em sua porção inferior. A porta deve contar com um puxador tubular duplo de aço inox escovado, com 32 mm de diâmetro e 30 cm de altura. Medidas aproximadas do vão: 2,10 m x 0,90 m, que deverá ser confirmada no local para a confecção da porta. Incluso o fornecimento de fechadura com chave, trinco inferior, dobradiças, perfis, parafusos, arremates, ferragens, ferramentas e mão de obra necessária para o perfeito acabamento e funcionamento da porta.			
25	Substituição de vidro trincado no topo da caixa de corrida da plataforma elevatória. Serviço consiste no fornecimento e instalação de vidro temperado e laminado, de espessura mínima total de 8 mm, no mesmo padrão dos existentes. Dimensões aproximadas: 1,60 m x 1,60 m, a serem verificadas no local para fabricação do painel. Deverá ser realizada a fixação do painel na estrutura metálica da caixa de corrida, por meio de selante estrutural. Instalação deverá se dar de forma a manter a estanqueidade do interior da caixa de corrida.			
26	Gerenciamento e descarte dos resíduos decorrentes do serviço. O Pagamento do item se dará mediante apresentação das guias de Controle de Transporte de Resíduos (CTRs), que comprove a destinação correta dos resíduos.			
27	Limpeza permanente durante a execução dos serviços, mantendo limpos e organizados os locais onde serão realizados os trabalhos, especialmente ao final do expediente. Todos os pisos, paredes, estruturas, revestimentos, vidros, louças, metais sanitários e demais elementos deverão ser perfeitamente limpos ao término dos serviços em cada ambiente.			
<b>Desembolso</b>		<b>32%</b>		<b>68%</b>

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: WRS CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA ME**

**CONTRATO Nº 84/2023**

**SEI - PROCESSO nº 0002979/2023-55**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de adequações no imóvel que abriga a Unidade Regional de Itapeva (UR-16) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Em concordância, assinamos abaixo.

**CONTRATANTE**

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br

**CONTRATADA**

Guilherme Rodrigues dos Santos - Sócio e Administrador

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** waldyrrodrigues1@gmail.com

**ANEXO V**  
**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

**RESOLVE**

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único:** O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovações de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único:** Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO VI**  
**RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

*Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas; a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º – A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rodrigues Dos Santos, Sócio-Administrador**, em 05/12/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 12/12/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0877036** e o código CRC **532ADD6C**.